(X) Emenda a Projeto de Lei Nº 2

Protocolo nº: 31769
Em: 08/06/2021 - 15:49:29

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Emenda modificativa ao Projeto de Lei n° 029/21

O Vereador abaixo subscrito, com base no §2º do art. 156 do Regimento Interno desta Casa, apresenta a seguinte Emenda modificativa ao Projeto de Lei n° 029/21, que "Fixa o valor e dispõe sobre o pagamento de diárias e adiantamentos aos servidores e agentes políticos do Capsem.", conforme segue:

Art. 1º - Altera o Art. 1º, que passa a constar o seguinte:
Art. 1º O Diretor(a) Executivo(a) e os servidores do Capsem receberão diária nos valores de R$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais) quando em viagem a localidades, no Estado, distantes acima de cem quilómetros da sede do Município de Carazinho; R$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) quando o deslocamento for para fora do Estado e R$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais) quando o destino for Brasília – DF para custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano.
Art 2º Renomeia o Parágrafo único do Art 3º como § 1 e insere o § 2, passando o Art 3º a constar o seguinte:
Art. 3º O pagamento Integral da diária ocorrerá quando houver pernoite e duas refeições básicas.
§ 1 Se o deslocamento não exigir o pernoite e duas refeições, o valor fixo para custeio da alimentação será de R$ 139,00 (cento e trinta e nove reais).
§ 2 Não gera direito a diárias:
I -O deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;
II - Quando o agente público beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos.

Art 3º Altera o Art 7º, que passa a constar o seguinte:

Art 7º A solicitação de diária ou adiantamento deverá ser apresentada e deferida em até 2 dias úteis anteriores a data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

I - Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;
II - Em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade da unidade administrativa a que pertence;
III - resultados esperados para a Administração.

IV - Data e horário de saída e data e horário previsto para retorno;
V - Valor
VI - Data da requisição
VII - Assinatura do beneficiário
VII - Autorização do Diretor(a) Executivo do Capsem.

Art 4º - Altera o Art 8º que passa a constar o seguinte:

Art. 8º Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal transparência do Município, no mínimo, com as seguintes informações:

I - Relação de diárias pagas
II - O nome do beneficiário das diárias
III - A quantidade de diárias recebidas
IV - O valor total das diárias
V - As datas de saída e de retorno
VI - O local de destino
VII - O motivo do deslocamento

Art 5º Inclui o Art 9º com o seguinte texto:

Art. 9º As diárias poderão ser adiantadas ao solicitante até a data do deslocamento.

Art 6º Inclui o Art 10 com o seguinte texto:

Art 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Exposição de motivos:

Emenda feita conforme o solicitado pelo IGAM em parecer, com alguns acréscimos pertinentes no sentido de trazer mais transparência ao processo.

Sala Antônio Libório Bervian, em 08 de junho de 2021.

Bruno Berté - PDT

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____